



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

TERMO DE EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.204/0001-86, com sede administrativa na Avenida do Comércio, nº 196, Centro, Rodeio Bonito/RS, neste ato representado por sua representante legal, Sra Marcia Beatriz Vedana, Prefeita em Exercício, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **I. DALMOLIN E N. SCHUCH LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.135.974/0001-90, estabelecida na Rua Alberto José Dalmolin, nº 251, Andar Inferior, Bairro Figueira, Caiçara/RS, neste ato representada pela Sra. Nair Schuch, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem formalizar a extinção antecipada do Contrato Administrativo nº 80/2026, celebrado em 19 de junho de 2026, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a extinção antecipada do Contrato Administrativo nº 80/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 68/2026 – Dispensa de Licitação nº 30/2026, cujo objeto consiste na contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional em regime residencial terapêutico integral, destinado ao atendimento de paciente do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme determinação judicial constante nos autos nº 5000284-06.2022.8.21.0158/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E DO FUNDAMENTO

2.1. A extinção antecipada decorre da decisão judicial proferida em 29 de setembro de 2026, nos autos do processo nº 5000284-06.2022.8.21.0158/RS, que determinou a transferência da paciente para outra instituição compatível com a complexidade de seu quadro clínico, diante da impossibilidade de continuidade do acolhimento pela instituição até então responsável.

2.2. A medida encontra amparo na Cláusula Terceira, item 3.1, do Contrato Administrativo nº 80/2026, que prevê a possibilidade de rescisão antecipada na hipótese de superveniência de decisão judicial, alteração do quadro assistencial da paciente ou outra solução adequada definida pelos órgãos competentes, bem como nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DE ENCERRAMENTO

3.1. Fica estabelecido como data de encerramento da prestação dos serviços o dia **08 de outubro de 2026**, correspondente à data da transferência da paciente para outra instituição.

3.2. A partir de 09 de outubro de 2026, não haverá continuidade da execução dos serviços objeto do contrato, ficando encerradas as obrigações de prestação de serviços relacionadas a períodos posteriores, ressalvadas as obrigações remanescentes decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O Município efetuará a apuração dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA até 08 de outubro de 2026, mediante conferência pela fiscalização contratual e apresentação da documentação pertinente.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

4.2. O pagamento dos valores apurados ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, à regular liquidação da despesa e ao cumprimento das exigências contratuais e legais aplicáveis.

4.3. Não serão devidos pagamentos relativos a serviços não prestados após o encerramento da execução contratual, ressalvados eventuais valores legalmente devidos, devidamente comprovados e reconhecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A extinção antecipada não afasta a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações constituídas durante a vigência contratual, inclusive aquelas relacionadas à apuração e à quitação de valores eventualmente pendentes.

5.2. A formalização da extinção será juntada ao Processo Administrativo nº 68/2026, acompanhada da documentação comprobatória da transferência da paciente, da decisão judicial pertinente, da apuração dos serviços prestados e das demais providências administrativas cabíveis.

5.3. Permanecem aplicáveis as disposições do Contrato Administrativo nº 80/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber às obrigações remanescentes.

E, estando as partes de acordo com os termos aqui estabelecidos, firma-se o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Rodeio Bonito/RS, 09 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por MARCIA BEATRIZ VEDANA:50305450000
DN: cn=MARCIA BEATRIZ VEDANA:50305450000, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=MARCIAVEDANA@GMAIL.COM
Data: 2026.10.09 16:01:52 -03'00'

MARCIA BEATRIZ VEDANA
Prefeita em Exercício
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por I DALMOLIN E N SCHUCH
LTDA:66135974000190
Dados: 2026.10.13 10:53:04 -03'00'

I. DALMOLIN E N. SCHUCH LTDA
Nair Schuch
CONTRATADA

Assinado digitalmente por LEONARDO ZATTI
DN: cn=LEONARDO ZATTI, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO, email=leonardozatti1@gmail.com
Data: 2026.10.13 09:26:57 -03'00'

De acordo:

Leonardo Zatti
Assessoria Jurídica
OAB/RS: 125423



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87631204000186